

**ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA REMUNERAÇÃO  
NO SENTIDO DA DIRETIVA 96/71/CE**

*Atualmente, são considerados no cálculo do salário mínimo no sentido do direito europeu, o destaque a rosa:*

Elementos constitutivos da remuneração	Base jurídica	O que se aplica	Exemplos
<b>SALÁRIO</b> (Montante pago em contrapartida do trabalho ou à razão do emprego)			
<b>Salário mínimo</b>	Núcleo duro + Lei ou convenções coletivas alargadas aplicáveis ao ramo	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Limite estipulado em virtude das disposições legais (<b>SMIC</b> no mínimo)</li> <li>➤ OU os mínimos convencionais aplicáveis ao ramo se existirem</li> </ul>	
<b>Férias remuneradas</b>	Núcleo duro + Definidos pela jurisprudência da CJUE	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O subsídio de férias no sentido em que, para a CJUE, corresponde à remuneração ordinária para o período de descanso que o trabalhador assalariado deve receber</li> </ul>	1/10º da remuneração bruta recebida pelo trabalhador assalariado
<b>Majorações para horas extraordinárias</b>	Núcleo duro + Lei ou convenções coletivas alargadas aplicáveis ao ramo	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estipuladas por disposições legais (25% para as horas efetuadas entre a 36ª e a 43ª hora de trabalho; 50% para as horas efetuadas a partir da 44ª hora)</li> <li>➤ Sob reserva de estipulações convencionais aplicáveis ao ramo (cuja majoração pode ser mais ou menos favorável)</li> </ul>	
<b>Vantagens em espécie</b>	Lei ou convenções coletivas alargadas aplicáveis ao ramo		Ex. - Montante fixo para telefone - Veículo de funções
<b>ACESSÓRIOS DE SALÁRIO</b> (fundados na situação profissional do trabalhador assalariado, nos anos de presença na empresa, na apreciação do seu trabalho, nas condições de trabalho, na situação geográfica do cargo, numa base coletiva).			
<b>Prémios, indemnizações, majorações</b>	Previsto, se for o caso, pela convenção coletiva alargada aplicável ao ramo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Elementos de remuneração <b>previsíveis regulares</b></li> </ul>	Ex. - Prémio de 13º e de 14º mês - Prémio para atividade especial

	<p>Previstos pela lei e pelas convenções coletivas alargadas aplicáveis ao ramo</p>	<p>São:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As majorações por trabalho noturno</li> <li>- As majorações por trabalho ao domingo</li> <li>- As majorações por trabalho aos feriados</li> </ul>	
	<p>Previstos pelas convenções coletivas alargadas aplicáveis ao ramo</p>	<p>Podem ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prémios ligados à dificuldade do trabalho (trabalho perigoso, insalubre, frio, repetitivo)</li> <li>- Prémio de nascimento, de casamento, de <i>pacs</i></li> <li>- Prémio de assiduidade, de antiguidade</li> <li>- Prémio de objetivos</li> <li>- Prémio de férias (não confundir com o subsídio de férias, o prémio de férias corresponde a um montante pago uma vez por ano pela entidade patronal pela ocasião das férias estivais)</li> <li>- Prémio de antiguidade</li> <li>- Prémio de afastamento (compensação de uma sujeição que impõe não dormir no seu local de residência; não está ligada a um reembolso sem custos)</li> </ul>	
<p><b>Subsídio próprio ao destacamento</b> ou <b>indenizações diárias</b>, quando compensam os inconvenientes inerentes ao destacamento, que consiste num afastamento dos interessados do seu ambiente habitual e <u>não são pagas a título de reembolso de despesas efetivamente incorridas</u> pelo trabalhador devido ao destacamento.</p>	<p>Definido pela jurisprudência da CJUE + lei</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Subsídio próprio ao destacamento</b>, ou dito «indenização diária» na juris. Sähkö. «Destinada a garantir a proteção social dos trabalhadores em questão compensando os inconvenientes inerentes ao destacamento»</li> <li>➤ <b>Das indenizações de trajeto diário</b> tendo como objetivo compensar o tempo de trajeto.</li> </ul>	<p>Ex.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas fixas de missão</li> <li>- Prémio de expatriação</li> </ul>